



PROJETO DE LEI N° 3.011, de 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a isenção de  
taxas e emolumentos que  
especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam isentos das taxas e emolumentos do Governo do Distrito Federal os eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Serão considerados eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal aqueles aprovados por leis ou decretos.

Art. 2° Todos os eventos inclusos no Calendário Oficial do Distrito Federal veicularão mensagens institucionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.